Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO

Validação:

SITE. owy macejo al leg hri

Prefeitura Municipal de Maceió

Maceió, Quarta-feira, 11 de Abril de 2018 Nº 5450

ANO XXI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

> PREFEITO DE MACEIÓ RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

GABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV) JOSE LAGES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG) Tacio melo da Silveira

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI) NEANDER TELES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM) CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVA

TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC) FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE) REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA) CARLOS IB FALÇÃO BRÊDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. LAZER E JUVENTUDE (SEMEL I) DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMDS) GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) EDIVALDO NEIVA PIRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTARES) TÁCIO MELO DA SILVEIRA (INTERINO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)
JAIR GALVAO FREIRE NETO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVICOS DELEGADOS (ARSER) RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNÇIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV) FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC) VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ

(SLUM) JEAN CARLOS GOMES FERREIRA DA SILVA (INTERINO)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE

FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT) ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHI ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

LEI N°. 6.741 DE 10 ABRIL DE 2018. PROJETO DE LEI N°. 7.048/2017. Projeto de Lei n°. 154/2017 AUTOR: PODER EXECUTIVO MU-**NICIPAL**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PES-SOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MA-CEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MA-CEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados às pessoas idosas, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no Município de Maceió.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, assim como, o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos disposto na legislação própria.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI:

I. dotação consignada anualmente no orçamento no Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II. recursos provenientes da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculado à Política Nacional do Idoso;

III. as resultantes de auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

IV. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. as advindas de acordos e convênios;

VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741, de 01 de Outubro de 2003);

VII. as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº. 12.213/2010;

VIII. as transferências e repasses da União.

do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus fundos;

IX. outras receitas destinadas ao referido Fundo, como também, as receitas estipuladas em Lei própria.

Art. 4º O Fundo Municipal ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa · CMDPI, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa CMDPI

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI

§2º A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente

§3° a contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal a qual está vinculado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa CMDPI;

Art. 5º Os recursos de responsabilidade do Município de Maceió destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa -FMPI, serão programados, de acordo com a Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da Pessoa Idosa.

Art. 6° VETADO.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

Art. 8º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá a Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE MA-

CEIÓ, em 10 de Abril de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0498 MACEIÓ/AL, 10 DE ABRIL DE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LAYSE NOGUEI-RA SARMENTO, do cargo em comissão de Diretor, da Diretoria Especial de Serviços Institucionais, Símbolo DAS-5, CPF n°. 041.072.494-76, do (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGU-LAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGA-DOS - ARSER, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

> RUI SOARES PALMEIRA Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0499 MACEIÓ/AL, 10 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VÍTOR LOPES DE ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de Gerente Geral, da Gerência Geral de Serviços de Saneamento, Símbolo DAS-4, CPF n°. 036.148.314-77, do (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGU-LAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGA-DOS - ARSER, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

> RUI SOARES PALMEIRA Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 0500 MACEIÓ/AL, 10 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,